



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: **19.006.182483/2021-62**
RECORRENTE: **E-Max Capital Holding Eireli**
RECORRIDA: **Secretaria Municipal de Fazenda**
ASSUNTO: **Devolução IPTU 2017, 2018 e 2019**
RELATOR : **Marcos Ferreira**

EMENTA

DEVOLUÇÃO DE IPTU ANOS 2017, 2018 E 2019 - IMPOSTO RECOLHIDO POR TERCEIROS (IMÓVEL ARREMATADO) - PARECER JURÍDICO SÚMULA 574 - NÃO SE ENQUADRA NOS PAGAMENTO INDEVIDO CITADO ART. 165 CTN.

O contribuinte não fez a transferência de débitos por arrematação de bens imóveis. Se um terceiro por conta e risco efetuar o pagamento de IPTU, deverá solicitar a devolução direto com o proprietário do imóvel, não previsto no art. 165 CTN - **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

ACÓRDÃO Nº 117/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **E-Max Capital Holding Eireli,**

ACORDAM, os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO,** mantendo a decisão de primeira instância administrativa referente **a devolução de IPTU dos exercícios 2017, 2018 e 2019, do imóvel 06.04.00923.0404.0001.** Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Luiz Antônio Adam Dinis Barros, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 05 de setembro de 2023.

Marcos Ferreira
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ferreira, Membro Suplente**, em 05/09/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11053223** e o código CRC **2236E18D**.

Referência: Processo nº 19.006.182483/2021-62

SEI nº 11053223